



PROJETO LEI Nº 06 DE 19 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com a União, por meio do Ministério da Educação, o Sistema Universidade Aberta do Brasil no âmbito do Município de Timbaúba/PE, voltado a oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta lei.

Parágrafo Único. O Polo de Apoio Presencial-UAB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Timbaúba/PE, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Seção I Das Competências

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Timbaúba/PE:

I - prover a implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB de Timbaúba, com dotação orçamentária própria, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, ou não governamental, observada a legislação pertinente em vigor;



II - gerir administrativa e financeira os acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e sustentação do Polo de Apoio Presencial da UAB;

III - fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados ao Polo de Apoio Presencial da UAB;

Parágrafo Único: Compete ao Município de Timbaúba/PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar infraestrutura física, logística, recursos financeiros e recursos humanos, necessários a implantação, operacionalização e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB de Timbaúba;

Art. 3º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação, sendo incluídas em suas competências o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, a produção e disponibilização de materiais, observadas as diretrizes do Plano de Gestão do Polo de Apoio Presencial – UAB de Timbaúba/PE.

Art. 4º - Compete a União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

Seção II Do Objetivo

Art. 5º - Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial da UAB:

I - expandir a educação por meio de cursos superiores, de acordo com a Lei nº 9.394/1996(LDB), por meio da modalidade de educação a distância, ampliando o acesso à educação superior pública;

II - proporcionar por meio de parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação, a oferta de cursos pós médios, superiores e especializações nas diferentes áreas do conhecimento;

III - ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento socioeducacional do município, em regime de colaboração com instituições públicas, privadas, estatais e organizações não governamentais;

IV - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;



V- organizar e reforçar o acervo existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, incrementando-o com dados, informações, periódicos, etc., constituindo, para tanto, parcerias com universidades, outras bibliotecas, editoras e instituições governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II
DO POLO DE APOIO PRESENCIAL – UAB TIMBAÚBA
Seção I
Da Estrutura Física

Art. 6º - O Polo de Apoio Presencial – UAB de Timbaúba/PE, disporá da seguinte infraestrutura física mínima:

- I - 1 sala para coordenação do polo;
- II - 1 sala para a secretaria acadêmica;
- III - 1 sala para tutores e reunião de professores;
- IV - salas destinadas aos encontros presenciais (tutoria, aula, aplicação de prova);
- V - 1 biblioteca;
- VI - Laboratório de Informática;
- VII - banheiros com acessibilidade;

Seção II
Dos Recursos Humanos

Art. 7º - O Polo de Apoio Presencial – UAB de Timbaúba/PE, disporá da seguinte infraestrutura de pessoal:

- I - 1 coordenador de polo;
- II - 1 coordenador pedagógico;
- III - 1 secretário;
- IV - 1 bibliotecário ou auxiliar de biblioteca;



V - 1 técnico de informática;

VI - 1 profissional para conservação e limpeza;

Art. 8º - Para a função de Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB de Timbaúba, será designado titular de cargo da carreira do magistério municipal, com formação superior e experiência mínima de 3 (três) anos no magistério municipal, o qual ficará sujeito ao cumprimento da jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único: É permitido ao professor municipal aposentado atuar como coordenador do Polo.

Art. 9º: São responsabilidades e atribuições do Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB:

I - buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação - MEC, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Polo de Apoio Presencial seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;

II - garantir o adequado funcionamento do Polo de Apoio Presencial em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes);

III - administrar os recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação ao Polo de Apoio Presencial;

IV - dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com a docência, tutores, e alunos;

V - articular com a Secretaria Municipal de Educação, as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

VI - Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações e buscando saber as suas dificuldades e razão de ausência, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

VII - Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;



Art.10 - Serão designados coordenadores pedagógicos para os Polos de Apoio Presencial da UAB de Timbaúba, na seguinte proporcionalidade:

- I - até 100 (cem) alunos: 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- II - de 101 (quinhentos e um) a 200 (duzentos) alunos: 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos;
- III - de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos: 03 (três) Coordenadores Pedagógicos;
- IV - acima de 301 (trezentos e um) alunos: 04 (quatro) Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único: Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico no Polo de Apoio Presencial poderão ser designados servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, portadores de diploma de formação em curso superior, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 11 - Poderão ser designados titulares de cargos do magistério municipal, para atuação nos laboratórios de química, física e biologia integrantes da estrutura do Polo de Apoio Presencial da UAB de Timbaúba que ofertem esses cursos, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 12: Os serviços técnicos na área de informática, bem como os de limpeza e de segurança patrimonial, necessários ao funcionamento e manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB de Timbaúba, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A gestão do Polo de Apoio Presencial – UAB Timbaúba seguirá os princípios e finalidades constantes:

- I - no Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;
- II - nos Estatutos e Regimentos das Instituições de Ensino Superior parceiras;
- III - nas diretrizes e metas do Município de Timbaúba.



Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 19 de março de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE: 34
40806022434
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MARINALDO ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE:408060224
Dados: 2024.03.19 10:19:33
-03'00'



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sistema da Universidade Aberta do Brasil – UAB, é voltando, à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a regulamentação da criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica.

A medida, em síntese, tem por finalidade ampliar o acesso à educação superior pública nas diferentes áreas do conhecimento, por meio da disponibilização de cursos e programas na modalidade a distância, conforme preconizado no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial cursos de licenciatura, formação inicial e continuada para os docentes e cursos superiores para os gestores e demais trabalhadores da área da educação, otimizando e incrementando sua capacitação para uma melhor atuação no campo do ensino.

Sua concretização dar-se-á por meio da implantação, no âmbito do município, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituído pelo Governo Federal nos termos do Decreto n. 5.800/2006, o qual, em regime de colaboração da União com o Município de Timbaúba, mediante a formalização de acordo de cooperação técnica, possibilitará a oferta dos aludidos cursos a distância por instituições públicas de ensino superior para essa finalidade especificamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, em articulação com os denominados Polos de Apoio Presencial.

De se esclarecer que os Polos de Apoio Presencial se caracterizam como unidades operacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, a serem criadas e mantidas pela Prefeitura para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas em articulação com o UAB, consubstanciando-se, cada um deles, em espaço dotado de infraestrutura específica e de recursos humanos adequados



destinados à realização das aulas presenciais mínimas exigidas para a validade dos cursos.

Pelo exposto, sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Excelentíssimo Pares meus protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:
40806022434

Assinado de forma digital
por MARINALDO ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE:4080602243
4
Dados: 2024.03.19 10:19:55
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a implantação do sistema da universidade aberta do Brasil UAB, no âmbito do município de Timbaúba/PE e dá outras providências.

2- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo municipal a estabelecer, em parceria com o Ministério da Educação (MEC), o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Município de Timbaúba. Este sistema visa oferecer cursos na modalidade a distância, por meio da criação e manutenção do Polo de Apoio Presencial.

O Polo de Apoio Presencial - UAB de Timbaúba, proposto, estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação. Trata-se de uma unidade operacional destinada a promover, em colaboração com o Sistema UAB, atividades didático-pedagógicas e administrativas relacionadas aos cursos e programas oferecidos a distância. Todas essas atividades serão conduzidas neste polo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

A proposta apresentada pelo Prefeito para a matéria em questão encontra-se devidamente respaldada e fundamentada nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal ao atribuir ao Chefe do Executivo Municipal a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da Administração Municipal, praticar atos relacionados aos servidores municipais, propor convênios e também possuir iniciativa legislativa.

A iniciativa legislativa em questão está alinhada ao princípio constitucional da Autonomia Municipal, que permite que o Município regule todos os assuntos de interesse local, estabelecendo suas próprias leis, decretos e atos pertinentes. Esse princípio é assegurado pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Sobre o tema leciona Hely Lopes Meirelles:

"O governo local é que prevê a Administração em tudo quanto respeito ao interesse local do Município, repelindo, por inconstitucional: qualquer intromissão de outro órgão: autoridade ou poder. Só a hierarquia entre as leis quando, por inexistir exclusividade de Administração, as três entidades (União, Estado membros: municípios) regulares concorrentemente a mesma matéria, caso em que a lei municipal cede a estadual, e esta a federal. Não há: pois: submissão do Município ao estado ou à União: porque nenhuma dessas entidades pode substituir o governo local na solução de casos afetos à Administração Municipal: o que há é respeito recíproco pelas atribuições respectivas de cada qual."



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

De fato, é de responsabilidade dos Municípios promover a educação como um direito social garantido constitucionalmente. Essa atribuição encontra-se estabelecida nos artigos 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

Assim, a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) é não apenas legal, mas também de suma importância para a democratização do acesso ao ensino superior, tendo como objetivo principal expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior por meio da modalidade a distância.

A implantação do UAB possibilitará que um número significativo de pessoas no município tenha acesso ao ensino superior, sem precisar se deslocar para áreas urbanas, isso contribui para reduzir as desigualdades regionais e sociais no acesso à educação, além de fomentar o desenvolvimento local por meio da formação de profissionais qualificados em diversas áreas do conhecimento.

Portanto, a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil não apenas está respaldada pela legislação vigente, mas também representa um importante avanço na democratização e na universalização do acesso ao ensino superior, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de Timbaúba.

Com base no exposto, conclui-se que o Sr. Prefeito detém competência para apresentação do atual Projeto de Lei, que dispõe sobre a implantação do sistema da universidade aberta do Brasil UAB no Município de Timbaúba, vislumbrando-se não existir nenhum óbice jurídico para implantação do Sistema UAB nos termos do Projeto de Lei nº 06/2024.

3- CONCLUSÃO

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 06/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de abril de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Felipe Gomes Ferreira Lima
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

José Bernardo de Farias
Ver. José Bernardo de Farias